



CERTIFICADO Nº 1398 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE MORRO DO PILAR
CNPJ/CPF : 18.303.214/0001-00

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : USINA DE TRIAGEM DE RECICLÁVEIS

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Praça Professor José Policarpo número/km 48 Bairro Centro Cep 35875-000 Morro do Pilar - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Morro do Pilar (LAT) -19.2252, (LONG) -43.373

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 1398/2021

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-03-07-9	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de	Quantidade	0.5	t/dia

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 30/03/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 30/03/2021.

Documento assinado eletronicamente por CANDIDA CRISTINA BARROSO DE VILHENA, Superintendente, em 30/03/2021 16:10 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1398 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 01 - Informar à Supra Jequitinhonha, o fim das instalações do empreendimento e data de início da operação. Prazo: Antes ao início da operação do empreendimento.
- 02 - Apresentar comprovação do término da instalação e início da operação do empreendimento por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico constando a efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados. Prazo: 60 dias após o término da instalação do empreendimento.
- 03 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: A partir do início da operação do empreendimento e durante a vigência da Licença ambiental.
- 04 - Apresentar projeto: a) do empreendimento com suas adequações, b) do sistema de tratamento de efluentes (conforme ABNT NBR 7229 e 13969), c) projeto e cronograma executivo da implantação do projeto paisagístico. Prazo: 90 dias após concessão da licença ambiental.
- 05 - Apresentar relatório de implantação e monitoramento do projeto paisagístico. Prazo: Anualmente, durante os cinco primeiros anos a partir da operação do empreendimento.